

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 28/07/2023 às 17:25:51

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 764

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 764 do Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLC00764.pdf

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 764

“Acrésceta o parágrafo único, ao artigo 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a permuta de lote de terreno de propriedade da Municipalidade por lote de terreno de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano para fins de adequação viária.”

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único, ao art. 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017:

Art. 1º.....

I -.....

II -

“Parágrafo único. Fica desafetado o lote de terreno urbano sem benfeitorias, denominado 10-B da quadra 13 do loteamento Jardim Europa, com área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cadastrado sob o número 02.092.010.003, com matrícula nº 119.086 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, que passa à categoria de bem patrimonial disponível, para permuta por lote urbano denominado 15, desmembrado do quinhão 3F, com área de 261,10 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e dez décimos quadrados), localizado na Rua Alda Tanaka, Jardim Guanciaie, Campo Limpo Paulista, de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano, para fins de adequação viária”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de julho de 2023.

MENSAGEM Nº 67

Processo Administrativo Digital nº 569/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que visa atender nota de devolução do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí, que requer cópia da Lei referente à desafetação da área pública, permitindo, assim, sua permuta.

A medida visa permitir a adequação viária na Rua Alda Tanaka, no Jardim Guanciaie e é de inegável interesse público.

Ante o exposto, confiantes no tradicional espírito público das decisões dessa Edilidade, pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 1- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 28/07/2023 às 17:26:10

Para parecer

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 2- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 28/07/2023 às 17:26:29

Para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 3- 027/2023

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 31/07/2023 às 13:08:11

Segue parecer.

—

Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_764_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Suely Belonci Vellasco	31/07/2023 13:08:31	1Doc SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **624C-37A7-3A5A-41F3**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 764

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Relatório

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal inicia o Projeto de Lei Complementar sob análise que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a permuta de lote de terreno de propriedade da Municipalidade por lote de terreno de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano para fins de adequação viária.”

Na Mensagem que o acompanha o Exmo. Sr. Prefeito informa que o objetivo desta Propositura é atender “nota de devolução” do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiáí, que requer cópia da Lei referente à desafetação da área pública, permitindo, assim, sua permuta.”

O pedido requer a sua aprovação em regime de urgência.

Fundamentação Jurídica

A legitimidade para propor a lei de desafetação cabe ao chefe do Poder Executivo, eis que a ele cabe a administração dos bens públicos.

Nota-se pela Lei Complementar nº 518, que a descrição do imóvel lá contida é ratificada por esta Proposta; faltou naquela, por um lapso, a desafetação do imóvel em questão.

A afetação é a subordinação de um bem público a regime jurídico diferenciado, tendo em vista à destinação dele à satisfação das necessidades coletivas e estatais, do que deriva inclusive a sua inalienabilidade.

Significado de afetação e desafetação



A afetação é decorrente ou da própria natureza do bem, de uma situação de fato consolidada no tempo ou de um ato estatal unilateral.

Alguns bens públicos de uso comum e de uso especial podem ser desafetados, o que conduz à modificação do regime jurídico. Passam à categoria de bens dominicais e comportam alienação.

A desafetação é ato estatal unilateral, **cuja formalização depende de autorização legislativa**, por meio do qual o Estado altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical.

A desafetação é o desligamento do bem da estrutura institucional e organizacional do Estado. O bem continua a ser público, mas deixa de ser aplicado para o desempenho das funções próprias do Estado.

Pode--se admitir que a própria lei determine de modo direto a desafetação de bem específico, mas também se admite que a lei contenha uma autorização para que a Administração promova a desafetação mediante ato administrativo.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 373, DE 15 DE MARÇO DE 2001. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA. 1. OS ARTIGOS 52 E 100, VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL CONFEREM AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA PROPOR PROJETOS DE LEI QUE VERSEM SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS DO DISTRITO FEDERAL, COMO O USO, A DESAFETAÇÃO E A DESTINAÇÃO DO SOLO. 2. A LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 373/2001, DE INICI DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. 3. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PROVIDA.

(TJ-DF - ADI: [3972020058070000](#) DF [0000397-20.2005.807.0000](#), Relator: EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Data de Julgamento: 30/08/2005, Conselho Especial, Data de Publicação: 17/01/2006, DJU Pág. 68 Seção: 3

Fonte: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceitue-a-desafetacao-de-bens-publicos-e-indique-os-meios-para-a-sua-ocorrencia/746316797>

Conclusão

A Proposta para ser aprovada deverá contar com os pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.

O mérito pertence ao Soberano Plenário.



Para aprovação da matéria há necessidade de se obter a maioria absoluta dos membros da Casa, de acordo com o art. 43 da Lei Orgânica e art. 188 do Regimento Interno desta Edilidade.

É o parecer.

Suely Belonci Vellasco

advogada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 624C-37A7-3A5A-41F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 31/07/2023 13:08:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/624C-37A7-3A5A-41F3>

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 4- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 02/08/2023 às 14:11:36

01/08 - Lida a Ementa para conhecimento na 54ª Sessão Ordinária;

01/08 - Encaminhado às CJR/ CFCO/ COSP;

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 5- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 16/08/2023 às 13:53:15

14/08 - Projeto na Ordem do Dia da 55ª Sessão Ordinária para primeira votação;

15/08 - Projeto aprovado em primeira votação com onze votos e com os pareceres escritos e favoráveis das CJR/CFCO/COSP.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 6- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 02/10/2023 às 15:10:21

29/08 - Projeto aprovado em segunda discussão.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - 7- 027/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 02/10/2023 às 15:13:17

Lei promulgada pelo Executivo - Lei Complementar nº 621

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEC00621.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a permuta de lote de terreno de propriedade da Municipalidade por lote de terreno de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano para fins de adequação viária.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único, ao art. 1º da Lei Complementar nº 518, de 18 de dezembro de 2017:

Art. 1º.....

I -.....

II -

“Parágrafo único. Fica desafetado o lote de terreno urbano sem benfeitorias, denominado 10-B da quadra 13 do loteamento Jardim Europa, com área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, cadastrado sob o número 02.092.010.003, com matrícula nº 119.086 no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, que passa à categoria de bem patrimonial disponível, para permuta por lote urbano denominado 15, desmembrado do quinhão 3F, com área de 261,10 m² (duzentos e sessenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), localizado na Rua Alda Tanaka, Jardim Guanciaie, Campo Limpo Paulista, de propriedade de Márcia Arcanjo Caetano e Maria Filomena Caetano, para fins de adequação viária”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas